



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2010/072.0  
Ref.: Processo n° 144.255/09

Brasília, 23 de abril de 2010.

À  
GENÉTICA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ n° 00.596.529/0001-10

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em analisador automático de hemoglobina glicosada, da marca BIO-RAD, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 002/10 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em analisador automático de hemoglobina glicosada, da marca BIO-RAD, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 002/10 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/03/2010.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n° 002/10 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 002/10, especialmente em seu Anexo n° 01.



**3.1** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência da carta-contrato.

**3.3** A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.

**3.4** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

**3.5** À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

**3.6** Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 18h00.

**4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.1.** Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 8.608,08 (oito mil, seiscentos e oito reais e oito centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1.** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



**6. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 717,34 (Setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

**7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 11.2.1 do Convite n. 002/10.

**8.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



**8.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. NOTA DE EMPENHO:** 2010NE001320

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 002/10 e Anexos.

**11.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento;

**11.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

**11.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**11.4.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**11.5** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

**12. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 002/10, e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 23/04/10 a 22/04/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF



Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 6 (seis) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 22/03/10.

Brasília, 23 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Valdême Rosa Rodrigues  
Sócio-Diretor  
CPF nº 186.339.511-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_